

DECRETO Nº 5.074, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**Homologa o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Meio Ambiente
- COMDEMA e dá outras providências.**

ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 47, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º É homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, aprovado pela Resolução n.º 07/2015, aprovado em reunião ordinária no dia 20 de outubro de 2015.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, de que trata este artigo, fica fazendo parte deste Decreto, como anexo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Nº 3049, de 15 de agosto de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de outubro de 2014.

ROSANE TORNQUIST PETRY,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 28 de outubro de 2015.

HAROLDO GENEHR, Secretário.

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE
VERA CRUZ – RS
COMDEMA**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA criado pela Lei Municipal nº 1941, de 31 de dezembro de 1999, alterado pela Lei Municipal nº 2428, de 03 de fevereiro de 2004 e Lei Municipal nº 2703, de 11 de outubro de 2005 e pela Lei nº 4.221, de 18 de agosto de 2015. Tem por finalidade, assessorar o Executivo Municipal, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no município.

TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao COMDEMA:

- I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar sua execução;
- II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais, municipais, estaduais e federais;
- III – deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IV – apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;
- V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
- VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;
- X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- XI – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;
- XII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais, inclusive entidades não governamentais;
- XIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.
- XIV – realização do controle social, através da formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMDEMA constituir-se-á de 12 (doze) membros, sendo:

- I - seis representantes indicados pelo executivo municipal;
 - II - um representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
 - III - um representante indicado por instituição de ensino superior que represente o Núcleo de Gestão Pública da mesma;
 - IV – um representante indicado pelas Associações de bairros;
 - V- 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais ou do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - VI -1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial e de Agropecuária – ACISA de Vera Cruz;
 - VII - 1 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Fumo – SINDIFUMO.
- § 1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.
- § 2º Os membros terão mandato de (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 3º O exercício do mandato do integrante do Conselho Municipal de Meio Ambiente é considerada serviço público relevante e não será remunerado.
- § 4º Os representantes destas entidades ou instituições acima serão considerados membros titulares do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, com direito a voto.
- § 5º Serão também nomeados em igual número de membros suplentes com a mesma proporcionalidade dos titulares, que tem a finalidade de substituir o membro titular quando da sua ausência.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Vera Cruz, sempre mediante indicação das entidades ou instituições.

TÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:
- I – Plenária: é a reunião dos membros do Conselho.
 - II - Mesa Diretora: é constituída pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice-Secretário.
 - III – Comissão de Saneamento Básico - _ um órgão de assessoramento da Diretoria formada por conselheiros e técnicos com conhecimentos na área.
 - IV – Comissão de Meio Ambiente - um órgão de assessoramento da Diretoria formada por conselheiros e técnicos com conhecimentos na área.
 - V - Comissão Técnica: é um órgão de assessoramento da Diretoria do COMDEMA, convocado pela Diretoria a fim de emitir parecer técnico.
 - VI - Comissão Especial: é um órgão de assessoramento da Diretoria formada por conselheiros. Poderão ser constituídas pelo Conselho através de resoluções, Comissões Especiais, julgadas necessárias para tratar de assuntos específicos.
- Parágrafo Único. As Comissões Especiais dissolver-se-ão, automaticamente, após as conclusões dos trabalhos.
- VII – Conferência Municipal de Meio Ambiente e a Conferência Municipal de Saneamento Básico: órgão de caráter consultivo, de livre acesso a todos munícipes, com periodicidade a cada 02 (dois) anos, convocada pelo Presidente do COMDEMA conforme cronograma estabelecido nacionalmente.

TÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA REUNIÃO PLENÁRIA

Art. 6º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA além do que preceitua o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1941 de 31 de dezembro de 1999, Lei Municipal nº 2428 de 03 de fevereiro de 2004 e Lei Municipal nº 2703, de 11 de outubro de 2005 e pela Lei nº 4.221, DE 18 de agosto de 2015, compete:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal baseada nas diretrizes da política nacional e estadual de meio ambiente e de saneamento básico.

II - Estabelecer para o Município de Vera Cruz prioridades sobre assuntos afins que lhe forem submetidos.

III - Estabelecer critérios para declaração de situações de calamidade pública, das áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, no âmbito do Município de Vera Cruz.

IV - Convocar reunião plenária em caráter extraordinário por solicitação do presidente ou um terço dos conselheiros.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Art. 7º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice-Secretário.

§ 1º O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos dentre os seus membros, com um mandato de um ano, admitida a reeleição.

§ 2º Os suplentes dos membros da Mesa Diretora somente assumem, na ausência dos titulares, a função de membro do Conselho e não as respectivas funções dos titulares na Mesa Diretora.

Art. 8º São prerrogativas dos membros da Mesa Diretora:

§ 1º Do Presidente:

- a) dirigir e representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, perante os órgãos públicos, privados e eventos, inclusive delegar poderes;
- b) convocar as reuniões da Mesa Diretora e as Assembleias Gerais presidindo as primeiras e instalando as últimas;
- c) assinar as atas das reuniões e demais documentos que dependem de sua assinatura, como livros, correspondências, etc;
- d) propor planos de trabalho;
- e) resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Conselho;
- f) encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo Conselho e dando publicidade no quadro de atos da Prefeitura;
- g) manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e Municípios,

(Decr. N.º 5.074, Regimento Int. COMDEMA, Fls.5)

quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como a execução de ações ambientais, bem como relacionado ao saneamento básico;

- h) participar das votações e aprovar resoluções;
- i) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia respectiva;
- j) resolver as questões de ordem;
- k) dirigir e orientar as discussões, cedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- l) exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade no caso de empate;
- m) determinar a formação das Comissões, regulando o seu funcionamento no ato de convocação;
- n) o Presidente poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;

§ 2º Do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- b) propor planos de trabalho;
- c) assessorar a presidência;
- d) participar de todas as reuniões da Diretoria;
- e) participar das votações;
- f) assumir a Presidência, em caso de renúncia, afastamento ou qualquer outro motivo que impeça o Presidente de assumir plenamente suas atividades, até o final da respectiva gestão.

§ 3º Do Secretário:

- a) redigir as atas das Reuniões Plenárias;
- b) manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
- c) redigir correspondências, relatórios anuais, comunicados, pautas das reuniões, etc, mediante aprovação do Presidente;
- d) participar das votações;
- e) em caso de renúncia, afastamento ou qualquer outro motivo que impeça o Secretário de assumir plenamente suas atividades será realizada nova eleição para o cargo na Assembleia Geral subsequente.

§ 4º Do Vice-Secretário:

- a) substituir o Secretário em suas funções na ausência deste.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, TÉCNICA E ESPECIAL

Art. 9º Atender a convocação do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, emitindo parecer dentro da área de conhecimento específico para o qual foi convocada.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões deverão restringir a divulgação dos resultados dos seus trabalhos aos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

TÍTULO VI – DOS TRABALHOS

Art. 10 As sessões da Reunião Plenária serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As sessões ordinárias serão mensais, convocadas com dia, hora e local fixados pelo Presidente.

§ 2º. As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia, hora e local, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou um terço dos integrantes do Conselho, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação.

Art. 11 As sessões serão instaladas com maioria simples dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 12 Na hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua, declarará aberta a sessão, determinando ao Secretário a anotação dos presentes, que constará no livro de presenças mediante assinatura.

Art. 13 Será efetuada a leitura da ordem do dia, pelo Secretário, que a colocará em votação para aprovação ou modificação pelos presentes.

Art. 14 A critério dos membros da Reunião Plenária a sessão poderá ser aberta ao público ou restrita aos conselheiros.

Art. 15 A ordem do dia consiste em:

- a) Abertura;
- b) Leitura e aprovação da ordem do dia;
- c) Leitura da ata anterior;
- d) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- e) Comunicação de assuntos administrativos;
- f) Inscrição para manifestação livre dos conselheiros;
- g) Discussão dos assuntos da pauta;
- h) Apresentação de moções;
- i) Encerramento.

Art. 16 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, respeitando o quórum de 50% mais um dos conselheiros em efetivo exercício.

§ 1º O processo de votação poderá ser secreto;

§ 2º É facultada a qualquer membro a solicitação de votação secreta.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O mandato dos representantes das entidades e dos órgãos que compõem o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 18 O suplente de um conselheiro não poderá ser indicado para a suplência, na

(Decr. N.º 5.074, Regimento Int. COMDEMA, Fls.7)

mesma gestão, de outro conselheiro, mesmo desenvolvendo atividades em outras entidades participantes do Conselho.

Art. 19 Os cidadãos terão acesso aos documentos em tramitação junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 20 Todo o cidadão, ou entidade, terá direito de se manifestar junto a Plenária do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, desde que solicite formalmente a sua inscrição prévia junto à Mesa Diretora do Conselho, que irá inserir o tema na ordem do dia.

Parágrafo Único. O presidente dos trabalhos informará a parte interessada o tempo e a forma de manifestação.

Art. 21 Os integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA que manifestarem seu desejo de não participar ou faltarem a três sessões consecutivas serão considerados desligados e a entidade notificada para indicar novo representante no prazo de 30 dias sob pena de proposição de alteração da constituição do COMDEMA respeitada a paridade.

Art. 22 As deliberações do Conselho serão divulgadas por seu Presidente e, na sua ausência pelo seu substituto legal.

Art. 23 Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de três minutos, vedados ou apartes.

Parágrafo Único. Compete à Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

Art. 24 As decisões sobre interpretação sobre o presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 25 O presente Regimento só poderá ser alterado com votação de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 26 É revogado o Regimento homologado pelo Decreto N.º 3049, de 15 de agosto de 2007.

Art. 27. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.